



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL PARA N.º 12/2022 PROCESSO N.º 12/2022

No dia 18 de MAIO de 2022, na sala do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, situada no prédio sede sito á Av. Buenos Aires, n.º 600, centro, Barra Bonita/SC, a Comissão de Pregão/ CONTRATO, nos termos do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal n.º 285/2005, de 15 de dezembro de 2005, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.12/2022, resultado do processo licitatório, homologada pelo ordenador de despesas deste Município, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação do objeto licitado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Barra Bonita/SC e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 12/2022, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestar serviços Médico e Hospitalar para Plantão Médico e Sobre Aviso para atendimento a população do Município de Barra Bonita/SC**, para atender as necessidades deste Município, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, demais condições e informações contidas no Anexo 03 e o presente Edital.

Cláusula Segunda – Da validade da CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura.

2.2 – Durante prazo de validade deste contrato, a Prefeitura de Barra Bonita/SC não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de prestar serviço em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – Dos órgãos participantes do Pregão

3.1 – A Comissão do Pregão - Órgão Gerenciador, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrentes desta Licitação e indicará sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a Requisição.

3.2 – Os Órgãos Participantes serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preço, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador – Comissão do Pregão, sua estimativa de consumo, sua concordância com o objeto a ser licitado.

3.3 – Cabe ao Órgão Participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço ou o descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

3.4 – Poderá utilizar-se do contrato qualquer órgão da Administração Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta, desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente contrato.

Subcláusula segunda – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

Subcláusula terceira – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Quarta – Da classificação das Propostas

4.1 - A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(o) preferência de contratação constitui o Anexo 1 desta Ata.

Cláusula Quinta – Do local, prazo de entrega e fiscalização

5.1 – A prestação de serviço deverá ocorrer em até 7 (sete) dias a contar do recebimento da Requisição.

Subcláusula primeira – entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

Subcláusula segunda – A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

Subcláusula terceira - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

Cláusula Sexta – Do pagamento

6.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

6.2 – Após verificação da entrega do objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, o pagamento será efetuado até o décimo dia, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria requisitante dos serviços e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

§1º - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000

CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

6.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6.6– Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

6.7 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 12/2022 no que concerne a proposta e habilitação.

Cláusula Sétima – Das penalidades

7.1 - Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos: I – advertência – nos casos de: a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada; b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada; II – multas – nos seguintes casos e percentuais: a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado; b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração: a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 02 (dois) anos;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

7.2 – As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

7.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.6 – A sanção prevista no inciso IV, do item 7.1 é da competência do Prefeito de Barra Bonita/SC, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

7.7 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 7.1 são da competência do Prefeito de Barra Bonita/SC.

Cláusula Oitava – Do cancelamento do contrato

8.1 – Este contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração, quando: a – a detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato; b – a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; c – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de contrato; d – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de contrato; e - cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato; f – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; g – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração; h – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao contrato; i – no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta contrato:

a – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Nona – Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento

9.1 - O fornecimento, objeto da presente contrato, será autorizado, caso a caso, pelo responsável pelo setor que emitir a Requisição/Ordem de compra do Município de Barra Bonita/SC.

Subcláusula primeira – a solicitação das autorizações de fornecimento – AF ou cancelamento total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula segunda – o gerenciamento das Autorizações de Fornecimento – AF caberá à Comissão do Pregão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Subcláusula terceira – a emissão das Autorizações de Fornecimento – AF às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

Cláusula Décima – Das previsões orçamentárias

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contrato estão previstos no Orçamento e correrá à seguinte conta:

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro

11.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 12/2022 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 285/2005, de 15 de dezembro de 2005, e Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Barra Bonita/SC, 18 de MAIO de 2022.

Aurélia Teresinha Boff dos Santos
Gestora FMS

ASSOCIACAO BENEF.HOSP.SAO LUCAS
CNPJ/MF n° 86.245.982/0001-05